



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **HOSPMED COMÉRCIO EIRELI LTDA.** inscrita no CNPJ **18.224.182/0001-40** – fornecimento de **extensores em Y para adaptação em acesso venoso** para o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo – **Nota de Empenho nº 940** – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviços de complexidades secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o Decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências;

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo que está inserido como Complexo de Hospitais Gerais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, a perquirir a preservação da vida do usuário do Sistema Único de Saúde, necessitando garantir o atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

Considerando a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em

102



Hospital Regional de Barbacena **FHEMIG**

DR. JOSÉ AMÉRICO
Sistema Único de Saúde – SUS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que o fornecimento de **extensores em Y para adaptação em acesso venoso** para o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo é indispensável para garantir a assistência aos pacientes desta unidade e de todas as unidades da FHEMIG;

Considerando que a empresa em pauta informou que suspenderá o fornecimento de extensores em Y para adaptação em acesso venoso para a unidade, caso não receba o pagamento, pois não conseguirá garantir seu próprio funcionamento.

E, neste contexto, considerando que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento, vem o Diretor do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e Art. 12 do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicita o pagamento da **Nota Fiscal nº 50368, 1162**, liquidada em **21-09-2017**, no valor de **R\$1.633,50**.

Helder Rodrigues Pereira
Diretor Hospitalar

Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo
FHEMIG



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA.** inscrita no CNPJ **37.844.479/0001-52** – fornecimento de **firos cirúrgicos** para o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo – **Notas de Empenho nºs 1102, 1030, 813 e 742** – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviços de complexidades secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o Decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências;

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo que está inserido como Complexo de Hospitais Gerais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, a perquirir a preservação da vida do usuário do Sistema Único de Saúde, necessitando garantir o atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

Considerando a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em



Hospital Regional de Barbacena FHEMIG
DR. JOSÉ AMÉRICO
Sistema Único de Saúde – SUS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que o fornecimento de **firos cirúrgicos** para o Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo é indispensável para garantir a assistência aos pacientes desta unidade e de todas as unidades da FHEMIG;

Considerando que a empresa em pauta informou que suspenderá o fornecimento de firos cirúrgicos para a unidade, caso não receba o pagamento, pois não conseguirá garantir seu próprio funcionamento.

E, neste contexto, considerando que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento, vem o Diretor do Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e Art. 12 do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicita o pagamento das **Notas Fiscais nºs 50368, 49454, 50369, 47426, 47807 e 46505**, liquidadas em **09-11-2017, 10-10-2017, 09-11-2017, 11-08-2017, 21-08-2017 e 04-08-2017**, nos valores respectivos de **R\$400,80, R\$592,80, R\$184,40, R\$528,84, R\$206,40 e R\$258,12**.


Helder Rodrigues Pereira
Diretor Hospitalar
Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo
FHEMIG